



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

## LEI (S)

### LEI Nº 5.093, DE 5 DE MAIO DE 2017

*“Altera dispositivo da Lei nº 5.057, de 19 de janeiro de 2017.”.....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.057, de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para transferência de recursos objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 569 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 5000005 - despesa 564, suplementadas oportunamente se necessário.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

### LEI Nº 5.094, DE 5 DE MAIO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para os fins que especifica”.....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2521 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000046 – despesa 1043, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

### LEI Nº 5.095, DE 5 DE MAIO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica”.....*

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais de prestação de serviços de educação infantil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39-99 - fonte 01



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

- despesa 163 - código de aplicação 2200000, suplementada oportunamente se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.045, de 28 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.096, DE 5 DE MAIO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido, inclusive os débitos do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários eventualmente arbitrados pelo Juiz.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 2 de junho a 30 de julho de 2017, sendo que o parcelamento somente será consolidado após o pagamento dos débitos a cujo fato gerador ocorreu no presente exercício.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior de 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Art. 3º O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com

exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I – pagamento a vista, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;

II – pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 85% (oitenta e cinco por cento) de multa e juros;

III – pagamento de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 70% (setenta por cento) de multa e juros;

IV – pagamento de 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% (sessenta por cento) de multa e juros;

V – pagamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 50% (dez por cento) de multa e juros;

VI – pagamento de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 40% (quarenta por cento) de multa e juros;

VII – para pagamento de débitos incidentes em um único imóvel residencial, com até 70 (setenta) metros quadrados de área construída em terreno com área de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e, desde que o contribuinte requerente seja proprietário de um único imóvel no Município, o pagamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros, respeitado sempre o valor mínimo de cada parcela.

§ 1º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do IPC-FIPE.

§ 2º O não pagamento no prazo, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei Municipal nº 4.870, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.906, 14 de dezembro de 2015, farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção.

§ 1º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 2º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

§ 3º O cancelamento de eventuais penhoras, constrações ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Art. 5º Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 8º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 9º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 11. O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez; caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.097, DE 11 DE MAIO DE 2017

*“Altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004.”*.....

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passam a constar com a seguinte redação:

*“Art. 4º* .....

**II - Multa de 1000 Unidades Fiscais do Município - UFM;**

**III - Multa de 1600 Unidades Fiscais do Município - UFM até a terceira reincidência;”** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.098, DE 11 DE MAIO DE 2017

*“Altera dispositivo da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017.”*.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município – UFM, ao tempo do pedido.”** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.099, DE 18 DE MAIO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.39.00 - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032 - Despesa 1421; e 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Código de Aplicação 5100000 - Despesa 569, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.100, DE 18 DE MAIO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, para os fins que especifica”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE**, com sede à Ladeira Padre

Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no valor semestral de R\$ 255.912,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), divididos em 6 parcelas mensais de R\$ 42.652,08 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), objetivando a execução dos serviços de fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 16 anos, no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 613, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.101, DE 18 DE MAIO DE 2017

*“Altera dispositivo da Lei nº 5.078, de 9 de março de 2017.”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.078, de 9 de março de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 - 10.301.1001.2522 - 33.90.39 - fonte 05 - despesa 1044 - código de aplicação 3000047, suplementada se necessário.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## LEI Nº 5.102, DE 18 DE MAIO DE 2017

*“Dispõe sobre o acesso a informação, proteção, resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no Município de Pirassununga e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - abelhas nativas: insetos da ordem HYMENOPTERA, Superfamília APOIDEA, Família APIDAE, Subfamília APINAE, e tribos: MELIPONINI, BOMBINI e EUGLOSSINI; de ocorrência natural no Município de Pirassununga;

II - abelhas silvestres nativas: espécies de ocorrência natural no Município de Pirassununga e no entorno próximo, que não tenham sido introduzidas por ações do homem;

III - abelhas exóticas: abelhas de espécies com ocorrência não natural no Município de Pirassununga, que tenham sido introduzidas por ação do homem;

IV - meliponicultura: a criação das abelhas sem ferrão é chamada meliponicultura em referência à classificação destes insetos da tribo Meliponini, podendo ter finalidade de comércio, pesquisa científica, atividades de lazer, educação ambiental, produção de mel e de outros produtos advindos dessas abelhas e também a conservação das espécies e sua utilização na polinização de plantas;

V - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas silvestres nativas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colméias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

VI - meliponicultor: pessoa física ou jurídica, autorizada pelo órgão competente, com a finalidade de criar e manejar as colméias de abelhas sem ferrão.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos principais:

I - a proteção de espécies de abelhas nativas silvestres, que estejam em situação de risco ou em locais condenados, incluindo a promoção de medidas protetivas e educacionais, que conscientizem a população sobre a importância

ecológica, ambiental, social e econômica das abelhas;

II - normatizar, no âmbito do Município de Pirassununga, o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de educação ambiental e de conservação, em consonância com as legislações vigentes e demais iniciativas do gênero.

Art. 3º As abelhas silvestres nativas dentro do limite do município ficam protegidas por esta Lei, sendo vetada a destruição de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Parágrafo único. Não se enquadra nesta Lei a proteção e resgate de abelhas de espécie exótica. Recomenda-se que o resgate destas seja realizado por um apicultor/meliponicultor capacitado.

Art. 4º Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão/poda de árvores, alteração no uso do solo, demolições no geral deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos, abrigos e criadouros naturais de abelhas silvestres nativas.

Art. 5º Fica autorizada a retirada de ninhos que estejam em locais de risco, dentro do limite do Município de Pirassununga, apenas nas circunstâncias:

I - decorrente de autorização de corte/poda de árvore emitida pela Defesa Civil, CETESB ou Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga em que seja constatada a presença de abelhas;

II - em empreendimento ou atividade passível de prévio licenciamento ambiental em que não seja possível manter o ninho (a critério do órgão ambiental responsável e justificado em laudo técnico);

III - obras ou reformas autorizadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga em que não seja possível manter o ninho (a critério do órgão ambiental responsável e justificado em laudo técnico);

IV - lavouras onde serão aplicados defensivos agrícolas;

V - outros locais a critério da Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga e justificado em laudo técnico.

Art. 6º As serrarias e outros serviços de corte e desdobramento de madeira bruta, inclusive lenheiras e usuários finais, deverão comunicar ao órgão ambiental municipal sempre que um ninho for localizado no oco de uma árvore que sofrerá intervenção.

Parágrafo único. O toco no qual se encontra o ninho deverá ser preservado íntegro.

Art. 7º Prestadores de serviço de



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

desinfestação/imunização de ambientes agrícolas ou urbanos, serão responsáveis por comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (sempre que a aplicação dos produtos possa atingir ambientes externos), todos os criadores de abelhas cadastrados neste município e que estejam num raio de 2 (dois) km do local.

§ 1º Em caso de mortandade de abelhas silvestres nativas em que seja percebida a relação com aplicação dos produtos previstos no *caput* deste artigo, a pessoa física ou jurídica responsável pela aplicação deverá comprovar que realizou a comunicação dentro do prazo aos criadores;

§ 2º O órgão ambiental municipal manterá cadastro atualizado dos criadores de abelhas do Município na rede mundial de computadores, disponível na página da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga;

§ 3º Se enquadra no *caput* deste artigo a nebulização química para controle de vetores de doenças.

Art. 8º Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas em áreas onde seja constatada a presença de abelhas nativas silvestres, devendo ser acionado um meliponicultor cadastrado na Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga para realizar o resgate.

Parágrafo único. A aplicação de defensivos agrícolas deve obedecer as normas e legislações vigentes, além das orientações de aplicação do fabricante destes produtos. O uso de Agrotóxicos sem licença ambiental é Crime Ambiental estando o infrator sujeito a autuação pelos órgãos ambientais.

## **DO RESGATE, CAPTURA E REMOÇÃO DE ABELHAS NATIVAS SILVESTRES**

Art. 9º Verificada a existência de ninhos de abelhas nativas, em áreas de risco, o Poder Executivo, deverá divulgar na rede mundial de computadores:

I - o local onde as abelhas passíveis de resgates se encontram;

II - quem realizará o resgate e a destinação que será dada a estas abelhas.

Art. 10. O criador credenciado para receber os ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei deve ter somente espécies de abelhas nativas.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica mantenedora de meliponário é fiel depositário dos ninhos, devendo prestar contas sempre que solicitado.

Art. 12. O poder público local poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, empresas privadas e entidades de classe para consecução dos

objetivos desta Lei.

Art. 13. Sempre que for constatada a existência de um ninho em uma árvore, antes ou após a sua supressão/queda, na alteração de uso do solo, no oco de um tronco encaminhado para serraria ou usuário final ou outra atividade em que esse ninho será colocado em risco, o mesmo deverá ser resgatado de acordo com o previsto nesta Lei e demais determinações do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os ninhos deverão ser resgatados por pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA ou outro que venha a substituí-lo e demais exigências legais cabíveis.

Art. 14. O encaminhamento do ninho resgatado será, em primeira hipótese, para um criador registrado e autorizado pelo órgão competente dentro do Município de Pirassununga; não sendo possível atender à hipótese primeira, o ninho deverá ser mantido dentro da propriedade, protegido do sol, preferencialmente na posição original, desde que esteja íntegro.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal deverá ser comunicado acerca do procedimento adotado e poderá versar sobre os casos não previstos.

Art. 15. A responsabilidade pelos trâmites para o resgate e encaminhamento previsto nesta Lei é do proprietário do local em que o fato ocorre.

Art. 16. É vetado qualquer comércio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material dos ninhos resgatados ficam liberadas desta restrição, desde que observadas as leis estadual e federal pertinentes ao manejo, transporte e comércio de abelhas silvestres nativas.

Art. 17. É vetado o envio dos ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei para fora do Município de Pirassununga, exceto em casos de enriquecimento genético de populações ou outras situações com anuência do órgão ambiental competente.

Art. 18. No caso de encerramento da atividade da meliponicultura, todos os ninhos oriundos dos resgates previstos nesta Lei deverão ser doados a outro meliponicultor cadastrado e em atividade, dentro do Município de Pirassununga.

Art. 19. Fica a Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga responsável pelo credenciamento dos criadores de abelhas nativas no Município e de interessados capacitados em realizar resgates de





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

espécimes em situações de risco.

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. A infração desta Lei implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 ou outra vigente.

Parágrafo único. No caso de supressão ilegal de vegetação para retirada de ninhos da natureza, além do previsto no *caput* deste artigo, será aplicada multa e reposição de acordo com a Lei Complementar nº 92/2010 ou outra vigente.

Art. 21. Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O órgão ambiental municipal poderá versar sobre os casos não previstos nesta Lei.

Art. 23. A regulamentação que se faça necessária para esta Lei será estabelecida através de resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.103, DE 30 DE MAIO DE 2017

*“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001.”.....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e à população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade

de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no *caput* deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do “cão comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário;

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no “*caput*” será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 9 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O “caput” do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

**“Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)**

**“Art. 36 .....  
I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 6.858, DE 5 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.377, de 3 de maio de 2017,

#### **DECRETA :**

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.080, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:**

**I - 20 (vinte) UFMs para pessoa, física ou jurídica, interessada e responsável pela realização do evento/dia;**

**II - 9 (nove) UFMs para pessoas, físicas ou jurídicas, (industriais, comerciantes ou prestadores de serviços) interessadas em participar do evento/dia.**

**III - 5 (cinco) UFMs para participante, pessoa física ou jurídica, que exercerá, com exclusividade, a atividade/dia.” (NR)**

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.080, de 1º de junho de 2015, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.859, DE 5 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003,

#### **DECRETA :**

Art. 1º O § 7º do artigo 1º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

**I - Multa por atraso de entrega de livro da Biblioteca Municipal ‘Chico Mestre’/por título/dia.....R\$ 1,20**

**II - Confecção de Carteirinha da Biblioteca ..R\$ 2,00**

**III - Uso das dependências do Centro Cultural de Eventos “D. Belila”:**

**a) Uso da plataforma e espaço externo/diaR\$ 3.000,00**

**b) Uso da plataforma/dia R\$ 1.000,00**

**IV - Uso das dependências do Teatro Municipal “Cacilda Becker”:**

**a) Espetáculos de teatro, música, dança.....10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso de R\$ 5,00**

**b) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares): 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso .....**

**R\$ 5,00**

**c) Outros eventos (uso do espaço).....R\$ 1.570,00**

**d) Montagem de cenários e ensaio de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente**





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

posterior).....R\$ 785,00

**V - Uso das dependências do Parque Municipal "Temístocles Marrocos Leite":**

a) Espaço externo, terraço e quadras para eventos/dia.....R\$ 1.500,00

b) Passeio de barco a pedal - 15 minutos.....R\$ 3,50

c) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares): 10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso.....R\$ 12,00

**VI - Uso das dependências do Centro de Convenções "Prof. Dr. Fausto Victorelli":**

a) Espetáculos de teatro, música, dança.....10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso.....R\$ 7,00

b) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares): 10% do bordereaux/atividade, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso.....R\$ 7,00

c) Outros eventos (auditório sem projetor).....R\$ 1.610,00

d) Outros eventos (auditório com projetor).....R\$ 1.930,00

e) Outros eventos (uso do piso superior). R\$ 402,00

f) Montagem de cenários e ensaios de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente posterior) auditório sem projetor.....R\$ 805,00

g) Montagem de cenários e ensaios de teatro, música e dança/dia (sempre relacionado com outro espetáculo já agendado para data imediatamente posterior) auditório com projetor.....R\$ 965,00

**VII - Uso das dependências do Armazém Cultural "Dito Micuim":**

a) Espetáculos em geral.....10% do bordereaux/dia, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso.....R\$ 4,00

b) Atividades culturais em geral (espetáculos, exposições, sessão de autógrafos, palestras, cursos e similares): 10% do bordereaux/atividade, acrescido do valor do ISSQN, sendo o valor mínimo do ingresso.....R\$ 4,00

c) Outros eventos (uso do espaço). R\$ 800,00" (NR)

Art. 2º O artigo 5º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º Poderão ser isentadas das tarifas estatuidas no § 7º, do Artigo 1º, as pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos, que requererem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividades que não visem vantagem econômica,**

**desde que permitido o acesso público, após parecer do(a) respectivo(a) Secretário(a) e homologação pelo Chefe do Executivo." (NR)**

Art. 3º O artigo 7º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º Poderão ser isentadas das tarifas estatuidas no § 7º, do Artigo 1º, as pessoas físicas de natureza cultural, que requererem a utilização do espaço ou materiais para realização de atividade de natureza cultural que não vise vantagem econômica, desde que permitido o acesso público, após parecer do(a) respectivo(a) Secretário(a) e homologação pelo Chefe do Executivo." (NR)**

Art. 4º Fica revogado o artigo 8º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016.

Art. 5º O artigo 10 do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. Os valores previstos no § 7º, I e II; inciso III, alínea "a" e "b"; inciso IV, alíneas "a", "b", "c" e "d"; inciso V, alíneas "a", "b" e "c"; inciso VI, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", constituirão receitas para o Fundo Municipal de Cultura - FMC." (NR)**

Art. 6º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, não alterados por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.860, DE 5 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.499.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

#### **I - Secretaria Municipal de Educação**

D 130 - 09.01.00 - 12.122.2007.2526 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

#### **II - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental**

D 158 - 09.02.00 - 12.361.2001.2041 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 335.000,00

#### **III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

D 644 - 15.01.00 - 15.451.5003.2173 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 305.500,00

#### **IV - Setor de Parques e Jardins**

D 724 - 15.05.00 - 15.451.5002.2171 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 45.000,00

#### **V - Secretaria Municipal de Promoção Social**

D 508 - 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

#### **VI - Setor de Limpeza Pública**

D 703 - 13.01.00 - 15.452.5001.2166 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

#### **VII - Secretaria Municipal de Saúde**

D 404 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 550.000,00

#### **VIII - Secretaria Municipal de Segurança Pública**

D 833 - 19.01.00 - 06.181.8002.2267 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 63.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - Secretaria Municipal de Governo**

D 19 - 03.01.00 - 04.124.7006.2243 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

#### **II - Procuradoria Geral do Município**

D 29 - 04.01.00 - 03.122.7003.2263 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

#### **III - Procuradoria Geral do Município**

D 33 - 04.01.00 - 04.129.7009.2263 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

#### **IV - Secretaria Municipal de Planejamento**

D 39 - 05.01.00 - 15.451.5002.2171 - 33.90.30 -  
Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

#### **V - Secretaria Municipal de Planejamento**

D 42 - 05.01.00 - 15.451.5002.2171 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

#### **VI - Secretaria Municipal de Administração**

D 62 - 06.01.00 - 04.128.7008.2238 - 31.90.11 -  
Fonte 01 - Folha Pagamento.....R\$ 40.000,00

#### **VII - Secretaria Municipal de Administração**

D 1313 - 06.01.00 - 04.128.7008.2230 - 33.90.36 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Física.....R\$ 110.000,00

#### **VIII - Secretaria Municipal de Finanças**

D 97 - 07.01.00 - 04.129.7009.2242 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

#### **IX - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**

D 111 - 08.01.00 - 23.691.6003.2208 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

#### **X - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**

D 112 - 08.01.00 - 20.573.6003.1353 - 44.90.51 -  
Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 260.000,00

#### **XI - Ensino Fundamental**

D 1300 - 09.02.00 - 12.361.2001.2547 - 33.90.49 -  
Fonte 01 - Vale Transporte Servidores..R\$ 60.000,00

#### **XII - Merenda Escolar**

D 234 - 09.07.00 - 12.306.2006.2075 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

#### **XIII - Conservatório Musical**

D 243 - 09.08.00 - 13.122.3006.2103 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

#### **XIV - Fundo Social de Solidariedade**

D 594 - 13.03.00 - 08.244.4002.2403 - 33.90.32 -  
Fonte 01 - Distribuição de Materiais.....R\$ 30.000,00

#### **XV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

D 639 - 15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 31.90.11 -  
Fonte 01 - Folha Pagamento.....R\$ 190.000,00

#### **XVI - Setor de Estradas**

D 689 - 15.02.00 - 26.782.5011.2175 - 33.90.36 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Física.....R\$ 40.000,00

#### **XVII - Setor de Limpeza Pública**

D 701 - 15.03.00 - 15.52.5001.2166 - 33.90.16 -  
Fonte 01 - Horas Extras.....R\$ 65.000,00

#### **XVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

D 799 - 18.01.00 - 18.541.6006.2405 - 33.90.39 -  
Fonte 01 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

#### **XIX - Secretaria Municipal de Segurança Pública**

D 846 - 19.01.00 - 15.451.5002.2171 - Fonte 01 -  
33.90.39 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

#### **XX - Secretaria Municipal de Agricultura – Fundo Nacional de Habitação**

D 1090 - 21.01.00 - 16.482.5005.2511 - Fonte 01 -  
31.90.11 - Folha de Pagamento.....R\$ 45.000,00

#### **XXI - Fundeb**

D 260 - 09.09.00 - 12.361.2001.2045 - Fonte 02 -  
33.90.39 - Serviço Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

#### **XXII - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1353 - 12.01.00 - 10.301.1001. 2546 - Fonte 01 -  
33.90.49 - Auxílio Transporte.....R\$ 120.000,00

#### **XXIII - Secretaria Municipal de Esportes**

D 1947 - 11.01.00 - 27.812.3007.1539 - Fonte 05 -  
44.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.861, DE 8 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016,

### **DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

#### **I - 17.02.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

3.1.90.91.00-04.122.5014.2306.000 – Sentenças Judiciais.....R\$ 350.000,00

#### **II - 17.03.02 – FINANÇAS**

3.3.90.39.00-04.123.5015.2303.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "I", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.862, DE 9 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e a vista dos autos do procedimento administrativo nº 42, de 5 de janeiro de 2017,

### **DECRETA :**

Art. 1º Fica concedida permissão de uso, a título precário, do Salão Social do CEFÉ "Presidente Médici", localizado na Avenida Presidente Médici, s/nº, Jardim Carlos Gomes ao sr. **Daverson Antonio**

**Gonçalves**, portador do RG nº 25.073.514-3 – SSP/SP.

Art. 2º O espaço poderá ser usado pelo permissionário para realização de ensaios da Orquestra Canarinhos da Viola, às quintas-feiras, no horário compreendido entre 19h30min e 21h00min.

Art. 3º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.803, de 9 de fevereiro de 2017.

Pirassununga, 9 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.863, DE 9 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.561/2015,

### **DECRETA :**

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 6.626, de 22 de setembro de 2016 que dispõe sobre a criação e constituição do Fórum responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Município de Pirassununga e dá providências correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.864, DE 9 DE MAIO 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.975, de 12 de abril de 2017,

### **DECRETA :**





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de imóvel urbano**, localizado na Alameda Carlos Frederico Gruninger, nº 221, Bairro do Rosário, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 39.963 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nºs 6887.013.004.011.00-9 e 6887.013.004.012.00-6, que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Antonio Aparecido de Lima**, portador do RG nº 7.766.471 - SSP/SP e CPF nº 073.555.308-44 e sua mulher **Leonor Cábila de Lima**, portadora do RG nº 9.904.616 - SSP/SP e CPF nº 321.267.838-04, tudo conforme consta do protocolado nº 1975/2017, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

#### I – Situação Atual

a) matrícula nº 39.963.....2.457,64 m².

#### II – Situação Pretendida

a) remanescente.....2.057,63 m²;

b) desmembrado.....400,01 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento de terreno urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

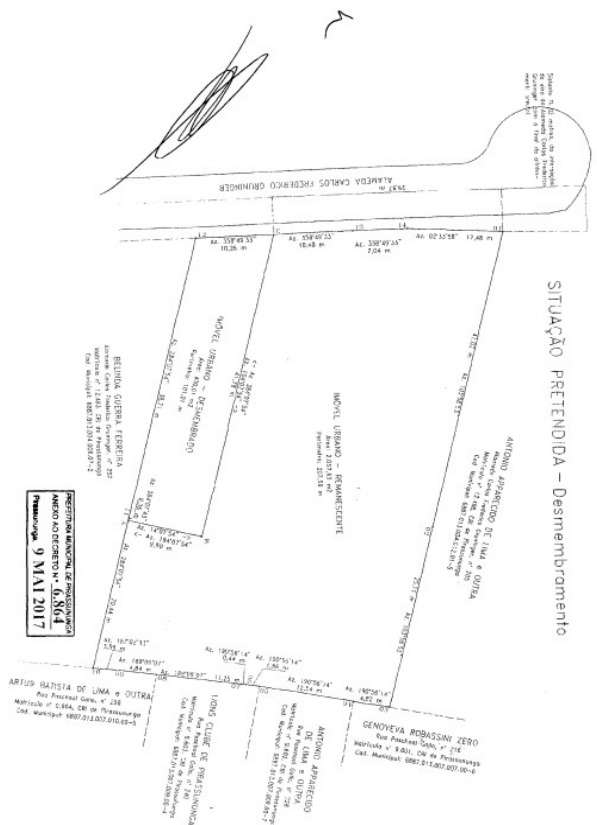
Pirassununga, 9 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



## DECRETO Nº 6.865, DE 11 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 950, de 23 de fevereiro de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 31.483 do CRI local, localizado na Rua Antonio Siqueira Montalvão, nº 239, Jardim Treviso, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.072.073.023.00-4 que, conforme Escritura de Compra e Venda, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

da Comarca de Pirassununga, consta pertencer a **Francisco Antonelli**, portador do RG nº 16.229.457-8 - SSP/SP e CPF nº 069.386.328-55; e **Gislaine Guerzoni da Silva**, portadora do RG nº 56.432.193-X - SSP/SP e CPF nº 618.695.382-34, tudo conforme consta do protocolado nº 950/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

#### I – Situação Atual

a) matrícula nº 31.483.....250,00 m<sup>2</sup>.

#### II – Situação Final

a) lote 22 A.....125,00 m<sup>2</sup>;

b) lote 22 B.....125,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

DESDOBRO DE LOTE		FOLHA ÚNICA
		ART
Obra: Projeto de Desdobro de Lote Urbano End.: Rua Antonio Siqueira Montalvão, It 23, qd "W" Bairro: Jardim Treviso Cidade: Pirassununga/SP Cadastro Municipal: 6887.072.073.023.00-4.		
Proprietários		
<p>Situação sem Escala</p>	<p>Declaram que a aprovação do Projeto não implica no reconhecimento por parte de Prefeitura, de direito de propriedade do terreno.</p> <p>FRANCISCO ANTONELLI CPF. 069.386.328-55 PROPRIETÁRIO</p> <p>GISLAINE GUERZONI DA SILVA CPF. 618.695.382-34 PROPRIETÁRIO</p> <p>Giovani Pereira Sacco Eng. Civil CREA/SP 5060688201 Autor e Responsável Técnico TEL. 19-9-9651.7002</p>	
Áreas em m <sup>2</sup>		
Situação Atual		
LOTE 23, QUADRA W ..... 250,00m <sup>2</sup>		
Situação Pretendida		
LOTE 22A ..... 125,00m <sup>2</sup>		
LOTE 22B ..... 125,00m <sup>2</sup>		
Aprovações		
		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 6.865 Pirassununga, 11 MAI 2017</p>

## DECRETO Nº 6.866, DE 11 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.769/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público nº 047/2015, celebrado com **Priscila Donizete Ferreira Barbelli - ME**, que tem por objeto a exploração a título de concessão de



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

uso Chalé nº 07, localizado às margens do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Cachoeira de Emas, para uso exclusivo de bar e lanchonete, a partir de 30 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 916,09 (novecentos e dezesseis reais e nove centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 10.993,08 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos) por ano. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.867, DE 11 DE MAIO DE 2017

*“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....”*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.533/2015,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 031/2016, concessionária: **Sebastiana Aparecida Garcia da Silva**, box nº 79, a partir de 31 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 246,95 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 2.963,40 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.868, DE 11 DE MAIO DE 2017

*“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....”*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.531/2015,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 029/2016, concessionária: **Yvonne Clemente Fernandes Piva**, boxe nº 64, a partir de 31 de março de 2017, no valor anual de R\$ 1.561,83 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.869, DE 11 DE MAIO DE 2017

*“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....”*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.529/2015,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

I – Contrato nº 027/2016, concessionária: **Daiane de Moraes Guinter**, boxe nº 36, a partir de 31 de março de 2017, no valor anual de R\$ 3.019,80 (três mil, dezenove reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.870, DE 11 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

11.01.00 - 27.812.3007.1308 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000056.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

11.01.00 - 27.812.3007.1308 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.871, DE 11 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, Artigo 6º, e demais alterações, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 525.701,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e um reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

11.01.00 - 27.812.3007.1308 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 232.848,09

11.01.00 - 27.812.3007.1308 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000056.....R\$ 292.852,91

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 292.852,91 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), coberto através de excesso de arrecadação referente ao Convênio com a Caixa Econômica Federal e o valor de R\$ 232.848,09 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos), coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

11.01.00 - 27.812.3007.1539 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000122.....R\$ 232.848,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## DECRETO Nº 6.872, DE 11 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.200,00 (deze mil e duzentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Fundo Municipal de Saúde

D 1033 - 12.02 - 10.301.1002.2006 - 31.90.11 - Folha - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000010R\$ 10.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Fundo Municipal de Saúde

D 953 - 12.02 - 10.301.1002.2006 - 31.90.11 - Folha - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000010 .....R\$ 10.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.873, DE 16 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.829, de 12 de novembro de 2015,

### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 6.293, de 27 de novembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica concedida, a título precário, permissão de uso das quadras de tênis do CEFE “Presidente Médici”, localizado na Avenida Presidente Médici, s/nº, Jardim Carlos Gomes, a**

**Alexandre Godoi Pretti MEI, inscrita no CNPJ sob nº 23.714.987/0001-01.**

**Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será para prática de atividades esportivas da modalidade de tênis de terças e quintas-feiras, das 8 às 11 horas, e das 14 às 17 horas ficando a cargo do requerente, a limpeza das quadras após o uso, bem como a pintura da área da modalidade de tênis.” (NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.874, DE 16 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Ensino Fundamental

D 1323 - 09.02 - 10.301.1002.2046 - 33.90.39 - Serviço Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 220000.....R\$ 898.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Creches Municipais

D 871 - 09.04 - 12.365.2022.1446 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 02 - Código de Aplicação 200058.....R\$ 898.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## DECRETO Nº 6.875, DE 18 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 950, de 23 de fevereiro de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 6.865, de 11 de maio de 2017, que aprovou projeto de desdobro de lote urbano, que consta pertencer a **Francisco Antonelli e Gislaine Guerzoni da Silva**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

#### I – Situação Atual

a) matrícula nº 31.483250,00 m².

#### II – Situação Final

a) lote 23 A.....125,00 m²;

b) lote 23 B.....125,00 m²” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto nº 6.865, de 11 de maio de 2017, não alterados por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.876, DE 18 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Procuradoria Geral do Município

D 33 - 04.01.00 - 03.122.7003.2263 - 33.90.39.00 - Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 01 Código de Aplicação 1100000.....R\$ 69.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando

legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

D 35 - 05.01.00 - 04.122.7007.2237 - 31.90.11.00 - Vencimentos e Salários - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 69.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.877, DE 18 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003,

### DECRETA:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º do Decreto nº 6.739, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:**

I - .....

II - .....

III - **Vistoria para Certidão de Histórico do Imóvel**

.....R\$ 85,45

IV - **Certidão de histórico do imóvel**.....R\$ 29,00

V - **Habite-se, Certidões de Demolição,**

**Regularização e Outras Avaliações da SEPLAN**

.....R\$ 13,00

VI - **Vistoria de projeto de loteamento, desdobro,**

**desmembramento, unificação, fusão ou destaque**

.....R\$ 85,45” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## DECRETO Nº 6.878, DE 22 DE MAIO DE 2017

*“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.534/2015,

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 032/2016, concessionário: **Luiz Antonio de Assis**, box nº 82, a partir de 11 de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 2.129,04 (dois mil, cento e vinte e nove reais e quatro centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.879, DE 22 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.010, de 12 de março de 2015,

### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto nº 6.750, de 29 de dezembro de 2016 que aprovou o Projeto do Loteamento Industrial denominado “**LOTEAMENTO INDUSTRIAL GAVIÃO**”, caracterizado como “Loteamento Industrial”, situado neste município, à PNG-153, loteamento este composto de uma área de terra contendo 299.813,40 metros quadrados, contendo 34 lotes, e

que é objeto da matrícula a ser desmembrada nº 36.610, do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a Oésio Pereira de Godoy e sua mulher Maria Aparecida Belquer Godoy.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

PROJETO COMPLETO		F.U. A.R.T. 2002/23017154182								
<b>PROJETO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO</b> LEI COMPLEMENTAR 143/2016, DE 04/04/2016 AVENIDA ATALIBA PENTEADO, 2001 - LOTE 1 - QUADRA E (RESERVA O NÚMERO 800 PARA A RUA JOSÉ LEBEQUE) CADASTRO MUNICIPAL: 6887-008-011-001-00-2 VILA GUILHERMINA - PIRASSUNUNGA/SP MATRÍCULA CRI: 18.443										
PROPRIETÁRIO <b>JOSÉ APARECIDO ISEPPE E OUTROS</b>										
<b>LOCALIZAÇÃO (S/ESC)</b> 										
<b>ÁREAS (M2)</b>										
<table border="1"><tr><td>SITUAÇÃO ATUAL</td><td>272,50</td></tr><tr><td>SITUAÇÃO PRETENDIDA</td><td>125,00</td></tr><tr><td>LOTE A</td><td>147,50</td></tr><tr><td>LOTE B</td><td></td></tr></table>			SITUAÇÃO ATUAL	272,50	SITUAÇÃO PRETENDIDA	125,00	LOTE A	147,50	LOTE B	
SITUAÇÃO ATUAL	272,50									
SITUAÇÃO PRETENDIDA	125,00									
LOTE A	147,50									
LOTE B										
<table border="1"><tr><td>ÁREAS CONSTRUÍDAS (RESERVA)</td><td>86,00</td></tr><tr><td>LOTE A</td><td>93,00</td></tr><tr><td>LOTE B</td><td>179,00</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td></td></tr></table>			ÁREAS CONSTRUÍDAS (RESERVA)	86,00	LOTE A	93,00	LOTE B	179,00	TOTAL	
ÁREAS CONSTRUÍDAS (RESERVA)	86,00									
LOTE A	93,00									
LOTE B	179,00									
TOTAL										
Responsável Técnico 										
<b>HENRIQUE SUNDFELD</b> C.R.C. 018/2008 (019) 99231-1290 3561-4816 Rua Nova Brasília, 580 - Jardim Oscar - Pirassununga/SP E-mail: henrique@prontoprog.com										
<b>ANEXO MEMORIAL DESCRITIVO</b>		TAXA DE PERMITEÇÃO, DADA DE ACORDO COM AS LEIS EM VIGOR								
		<table border="1"><tr><td>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA</td></tr><tr><td>ANEXO AO DECRETO Nº 6.880</td></tr><tr><td>Pirassununga, 22 MAI 2017</td></tr></table>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	ANEXO AO DECRETO Nº 6.880	Pirassununga, 22 MAI 2017					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA										
ANEXO AO DECRETO Nº 6.880										
Pirassununga, 22 MAI 2017										
O PROJETO ATENDE A LEI 2748/95		HENSU/2017								



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

portadora do RG nº 20.601.668 - SSP/SP e CPF nº 095.730.398-00; **Eugênia Iseppe Rosa**, portadora do RG nº 16.422.654 - SSP/SP e CPF nº 048.664.618-10, casada com **Francisco Tadeu de Moraes Rosa**, portador do RG nº 4.600.142 - SSP/SP e CPF nº 924.901.078-87, **Fábio Alexandre Iseppe**, portador do RG nº 22.812.490-6 - SSP/SP e CPF nº 270.195.048-17, casado com **Fernanda Kátia de Carvalho Iseppe**, portadora do RG nº 22.812.490-6 - SSP/SP e CPF nº 139.426.778-90, **José Aparecido Iseppe**, portador do RG nº 8.322.374 - SSP/SP e CPF nº 964.144.998-20, casado com **Lourdes Gonçalves Loura Iseppe**, portadora do RG nº 32.573.533-5 - SSP/SP e CPF nº 258.107.578-39, **Edeberti Rosa**, portador do RG nº 9.253.977 - SSP/SP e CPF nº 643.091.858-00, **Carlos Eduardo Issepe Rosa**, portador do RG nº 41.394.191-7 - SSP/SP e CPF nº 346.279.548-16, e, **Sérgio Henrique Issepe Rosa**, portador do RG nº 41.393.857-8 - SSP/SP e CPF nº 346.279.548-16, tudo conforme consta do protocolado nº 742/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

#### I – Situação Atual

a) matrícula nº 19.443.....272,50 m².

#### II – Situação Pretendida

a) lote A.....125,00 m²;

b) lote B.....174,50 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

## DECRETO Nº 6.880, DE 22 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 742, de 13 de fevereiro de 2017,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 19.443 do CRI local, localizado na Avenida Ataliba Pentead, nº 2.001, Lote 01, Quadra E, Vila Guilhermina, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.009.011.001.00-2 que, conforme Formal de Partilha, consta pertencer a **Ana Maria Aparecida Iseppe**, portadora do RG nº 30.219.369-8 - SSP/SP e CPF nº 175.707.428-77, **Ângela Maria Iseppe**,



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.881, DE 22 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Procuradoria Geral do Município

D 34 - 04.01 - 03.122.7003.2251 - 44.90.52 - Fonte 01 - Equipamentos.....R\$ 4.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação

parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Finanças

D 97 - 07.01 - 04.129.7009.2242 - 33.90.39 - Fonte 01 - Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

### DECRETO Nº 6.882, DE 24 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.489, de 21 de março de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 6.272 do CRI local, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1740 e 1734, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.001.018.006.00-6 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Miguel Porto da Cruz**, portador do RG nº 21.409.854 - SSP/SP e CPF nº 115.314.598-70, casado com **Maria José Dozzi Tezza Cruz**, portadora do RG nº 8.737.696 - SSP/SP e CPF nº 016.213.038-45; e, **Adilson Ferreira dos Santos**, portador do RG nº 17.784.554 - SSP/SP e CPF nº 084.763.268-74, casado com **Sueli Antonia Biscari dos Santos**, portadora do RG nº 19.813.681-X - SSP/SP e CPF nº 071.336.318-57, tudo conforme consta do protocolado nº 1.489/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

#### I - Situação Atual

a) matrícula nº 6.272.....456,915 m².

#### II - Situação Pretendida

a) lote 6 A.....237,632 m²;

b) lote 6 B.....219,283 m².

<b>PLANTA</b>		FOLHA ÚNICA	
		ART 28027230171662265	
OBRA <b>PROJETO PARA DESDOBRAMENTO DE LOTE</b> LOCAL RUA DUQUE DE CAXIAS, Nºs 1740 E 1734 QUADRA "18" - LOTE 6 - CENTRO CIDADE PIRASSUNUNGA - SP PROPRIETÁRIOS: MIGUEL PORTO DA CRUZ - CPF: 115.314.598-70 MARIA JOSÉ DOZZI TEZZA CRUZ - CPF: 016.213.038-45 ADILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 084.763.268-74 SUELI ANTONIA BISCARI DOS SANTOS - CPF: 071.336.318-57			
		INSC. CADASTRAL 6887-001.018.006.00-6	
Situação s/ Escala 		Declaro que a aprovação do projeto não implica por parte da Prefeitura o direito de propriedade do terreno. Proprietário MIGUEL PORTO DA CRUZ - CPF: 115.314.598-70 Proprietária MARIA JOSÉ DOZZI TEZZA CRUZ - CPF: 016.213.038-45 Proprietário ADILSON FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 084.763.268-74 Proprietária SUELI ANTONIA BISCARI DOS SANTOS - CPF: 071.336.318-57 Autor do Projeto e Resp. Técnico Sebastião Nelson Furtado Eng. Civil - Crea 066.176.702-3	
Áreas ( m² )		Aprovações	
VIDE TABELA ACIMA  APROVAÇÃO: _____ DATA: _____			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 6.882 Pirassununga, 24 MAI 2017			





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 6.883, DE 25 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.600, de 24 de março de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote**, oriundo da matrícula nº 15.541 do CRI local, localizado na Rua Coronel Franco, nº 1.690, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.003.007.005.00-4 que, conforme matrícula e certidão apresentada, consta pertencer a **Renato Dindorf Trevisan**, portador do RG nº 6.269.679 - SSP/SP e CPF nº 850.834.298-53, casado com

**Neusa Borges Viana Trevisan, e, Roberto Dindorf Trevisan**, portador do RG nº 8.247.205 - SSP/SP e CPF nº 016.208.248-76, casado com **Maria Ciara de Arruda Lodi Trevisan**, tudo conforme consta do protocolado nº 1600/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

### I – Situação Atual

a) matrícula nº 15.541.....1.322,68 m².

### II – Situação Pretendida

a) lote A.....661,51 m²;

b) lote B.....661,17 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

<b>PROJETO COMPLETO</b>		FOLHA ÚNICA
ESCALAS INDICADAS		A.R.T. 28027230171710969
PROJETO: DESDOBRAMENTO DE LOTE CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.143/2016		
LOCAL: RUA CORONEL FRANCO, Nº. 1690, CENTRO, PIRASSUNUNGA		
CADASTRO MUNICIPAL: 6887.003.007.005.00-4		
MATRÍCULA NO CRB: 15.541		
PROPRIETÁRIOS: RENATO DINDORF TREVISAN - CPF 850.834.298-53 e ROBERTO DINDORF TREVISAN - CPF 016.208.248-76		
SITUAÇÃO SEM ESCALA.		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.
		PROPRIETÁRIO 1: RENATO DINDORF TREVISAN
		PROPRIETÁRIO 2: ROBERTO DINDORF TREVISAN
ÁREAS (m²)		
SITUAÇÃO ATUAL:		
LOTE ORIGINAL ..... 1.322,68		
SITUAÇÃO PRETENDIDA:		
LOTE "A" ..... 661,51		
LOTE "B" ..... 661,17		
		AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO RICARDO HYPOLITO - Eng. Civil CREA: 0600850408-TEL: 19-3542-6162/99756-5006 e-mail: hypoliteengenharia@yahoo.com.br
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº. 6.883 Pirassununga, 25 MAI 2017

### DECRETO Nº 6.884, DE 25 DE MAIO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Esportes

D 1182 - 11.01 - 27.812.3007.2110 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica,

ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Secretaria Municipal de Esportes

D 1306 - 11.01 - 27.812.3007.2408 - 33.90.30 - Fonte 01 - Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

#### II - Secretaria Municipal de Esportes

D 1343 - 11.01 - 27.812.3007.1308 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

### PORTARIA (S)

**ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):**

• Nº 258, de 28 de abril de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: Designar, no período de 2 a 16 de maio do fluente ano, o servidor municipal **Marcos Leonardo Rozin**, portador do RG nº 41.177.283-1 – SSP/SP e CPF nº 365.807.018-89, para integrar como presidente a Comissão Municipal de Licitações, tendo em vista as férias concedidas à servidora Érica Regina Pianca.

• Nº 259, de 2 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**: Exonerar do emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde, o servidor **Milton Dimas Tadeu Urban**, RG nº 9.533.410-5 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• Nº 260, de 3 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**: Nomear o sr. **Edgar Saggioratto**, RG nº 5.480.952 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

• Nº 261, de 3 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante no



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

procedimento administrativo nº 5.200/2013, **RESOLUÇÃO**: I - **Revogar** em seu inteiro teor a Portaria nº 335, de 30 de agosto de 2016. II - **Designar** os servidores municipais **Antônio Carlos Félix dos Santos, Valdir Rosa** e o servidor autárquico **João Alex Baldovinotti** para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das obras que se encontram em execução referente ao Loteamento Terrazul BA, instituída pela Portaria nº 321, de 12 de agosto de 2016.

• Nº 262, de 5 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 182/2017, **RESOLVE**: **Retificar** a Portaria nº 088, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a designação da professora **Vanessa Andreazzi**, RG nº 28.057.498-8 – SSP/SP, para responder pelas funções de Professor Coordenador; onde se lê: 2º contrato”, leia-se: “1º contrato”.

• Nº 263, de 9 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Dailton Macêdo de Oliveira**, RG nº 35.596.762-5 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor Operacional**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 18, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

• Nº 264, de 9 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.602, de 1º de junho de 2006, **RESOLVE**: I – **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 275, de 6 de maio de 2014. II – **Constituir a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Pirassununga e o Serviço de Atendimento Especializado**, designando para integrá-los os cidadãos abaixo:

#### **A - Vigilância Epidemiológica**

**Médico Coordenador:** Dr. Carlos Roberto Bertin

**Médico Coordenador Substituto:** Dra. Juliana Cristina Tangerino

**Enfermeira Coordenadora:** Patrícia Isabela Cascardo Mellario

**Técnicas de Enfermagem:** Ana Cristina de Oliveira Françoso Hamera e Mariane Priscilla Murarolli da Silva

**Administrativo:** Dalva Lúcia de Paula Lemos e Elza Rodrigues de Oliveira

#### **B - Serviço de Atendimento Especializado**

**Médico Coordenador:** Dr. Carlos Roberto Bertin

**Médica Infectologista:** Dra. Juliana Cristina Tangerino

**Médico Ginecologista/Obstetra:** Dr. José Geraldo Devitte

**Enfermeira Coordenadora:** Elaine Cristina Bertoli

**Farmacêutica:** Erika Cristina Uenaka

**Psicóloga:** Dra. Linda Yamashiro

**Auxiliar de Enfermagem:** Adriana Gonçalves

**Técnica de Enfermagem:** Priscila da Silva.

• Nº 265, de 11 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.745, de 5 de julho de 2016, **RESOLVE**: I - **Revogar** a Portaria nº 298, de 20 de julho de 2016. II - **Constituir o Conselho Municipal de Defesa Civil de Pirassununga**, designando para integrá-lo os cidadãos abaixo, nas respectivas representações, exercendo suas funções a título de relevância pública:

#### **a) Representantes do Poder Público Municipal**

##### **1. Gabinete Municipal (Secretaria Municipal de Governo):**

Maurício Furlan - membro titular

Fabio Roberto Ferrari - membro suplente

##### **2. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:**

Paulo André Silva Tannus - membro titular

##### **3. Secretaria Municipal de Administração:**

Carlos Roberto Nunes Ruozo - membro titular

Edenilson Donizetti de Campos - membro suplente

##### **4. Secretaria Municipal de Finanças:**

Marcos Tadeu Lébeis - membro titular

Hélcio José Figueira - membro suplente

##### **5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:**

Rodrigo Tucumantel - membro titular

Kleber Gabriel da Silva - membro suplente

##### **6. Secretaria Municipal de Promoção Social:**

Claudia Helena da Costa - membro titular

Aline Renata Magalhães Louzada - membro suplente

##### **7. Secretaria Municipal de Saúde:**

Joélide Baladore - membro titular

Ana Silvia Pavão - membro suplente

##### **8. Secretaria Municipal de Obras e Serviços:**

Paulo Henrique Sanches - membro titular

Haroldo Pinto de Campos - membro suplente

##### **9. Secretaria Municipal de Educação:**

Anderson Rodrigues Franco - membro titular

José Lucas Machado Honório - membro suplente

##### **10. Secretaria Municipal de Esportes:**

Roger Augusti Brandão - membro titular

Oswaldo Valério Filho - membro suplente

##### **11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Cristiano Faleiros Sandoval - membro titular

Marta Braga Palma - membro suplente





Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

## 12. Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça:

Maria Priscila Sampaio de Souza - membro titular  
Deise Armelinda Lozano - membro suplente

## 13. Departamento Municipal de Habitação:

Mara Bertolazo Barros Micelli - membro titular  
Jurema Ap. Brandão Millan - membro suplente

## 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Luiz Omar Lopes Marzagão Barbuto - membro titular  
Paulo César Iadéroza - membro suplente

## 15. Guarda Civil Municipal:

Anderson Dorival Rossi - membro titular  
Tiago Boldrini de Oliveira - membro suplente

## b) Representantes da Sociedade Civil:

### 1. OAB

Drauzio Guedes Barbosa - membro titular  
Veridiana Mazzoti Ferrazoli - membro suplente

### 2. CREA

Luiz Henrique Barbirato - membro titular  
Mauro Meirelles Vieira - membro suplente

### 3. Clube Pirassununga

Luiz Acacio Martineli - membro titular  
Edson Valdir Regazzo - membro suplente

### 4. Cia. Müller de Bebidas - 51

Flávio Tadeu dos Santos Júnior - membro titular  
Carlos Roberto Covolan - membro suplente

### 5. Caninha Pirassununga - 21

Eduardo Benassi - membro titular  
Gemilson Donizzetti Carvalho - membro suplente

### 6. Usina Ferrari

Claudemir Fogues - membro titular  
Edmilson Gomes Leal - membro suplente

### 7. ACIP

Laurindo Herminio Fausto - membro titular  
Victor Hugo de Sá Magro - membro suplente

## c) Representantes Militares

### 1. Academia da Força Aérea

Victor Giscard Cabral Torres - membro titular  
Caio Olímpio F. Martins - membro suplente

### 2. 13º RCMec

Rodrigo Lopes Bragança Silva - membro titular

### 3. Polícia Militar

Wálter Etori Rosada Jr. - membro titular

### 4. Polícia Ambiental PM

Vanderson - membro titular  
Ezequiel - membro suplente

### 5. Polícia Rodoviária PM

Marcelo Estevão de Oliveira - membro titular

### 6. Polícia Civil

Domingos Claudio de Oliveira - membro titular  
Aragão Xavier da Silva - membro suplente

### 7. Corpo de Bombeiros

Michel Leme Beraldo - membro titular  
Marcelo dos Santos Baima - membro suplente

## d) Mesa Diretora

**Presidente:** Flávio Tadeu dos Santos Júnior

**Vice Presidente:** Eduardo Benassi

**1º Secretário:** Joélide Baladore

**2º Secretário:** Dráusio Guedes Barbosa

**1º Tesoureiro:** Hélcio José Figueira

**2º Tesoureiro:** Ânderson Rodrigues Franco.

• **Nº 266**, de 15 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir desta data, a servidora municipal **Fabiana Cristina Paulino**, RG nº 29.164.461-2 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 267**, de 15 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. **Fátima Aparecida Gennari de Oliveira**, RG nº 16.421.507-4 – SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor Operacional**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 18, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• **Nº 268**, de 17 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir** o servidor público municipal **Luís Carlos Holitiz**, RG nº 24.755.867-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Pedreiro, reabilitado para desempenhar suas funções como Pedreiro em Função Diversa, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Segurança Pública.

• **Nº 269**, de 18 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir** o servidor público municipal **Vitor Leandro Cacavo**, RG nº 40.106.363-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

• **Nº 270**, de 18 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício nº 174/2017; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009, c.c. a Lei nº 4.209, de 14 de março de 2012, **RESOLVE**: **I** – Designar a professora da Rede Municipal de Ensino **Lucimara Ravanini**, RG nº 14.824.013 – SSP/SP, para responder pelas funções de **Professor Coordenador**, afastando-a da regência da classe de 4º ano, período da tarde, com funcionamento junto a



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

EMEF “Professor Próspero Grisi”, perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais. **II** – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 3 de maio do fluente ano e perduram até o final do ano letivo de 2017.

• **Nº 271**, de 19 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 1.891/2014, que dispõe sobre Concurso Público de Salva-vidas e diante de vaga existente conforme cadastro reserva previsto no Edital de Concurso Público nº 01/2014, **RESOLVE** : **Admitir**, a partir de 22 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato **Carlos Alberto Ramalho dos Santos**, RG nº 34.640.111-2 - SSP/SP, classificado em 5º lugar para o emprego permanente mensalista de **Salva-vidas**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Governo, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 272**, de 22 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.739, de 16 de dezembro de 2016, **RESOLVE** : **Restabelecer**, a partir desta data, em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 117, de 20 de janeiro de 2017, que determinou abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo relativos a bens patrimoniais subtraídos das dependências da EMEIEF “Lenira Papa”, conforme Boletim de Ocorrência nº 4421/2016.

• **Nº 273**, de 23 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Transferir**, a partir de 22 de maio do fluente ano, a servidora municipal **Lúcia Helena Mesquita da Silva**, RG nº 30.519.608-X – SSP/SP, ocupante do emprego em comissão de **Assessor Operacional**, da Secretaria Municipal de Promoção Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

• **Nº 274**, de 24 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 22 de maio do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Paulo Rogério Aparecido de Almeida**, RG nº 29.338.811-8 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 275**, de 25 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de

31 de maio de 2017, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Bruna Raquel Ribeiro Panchorra**, RG nº 38.424.297-2 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Procurador Municipal**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 276**, de 25 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.449, de 22 de novembro de 2016, **RESOLVE** : **I – Designar** a servidora desta municipalidade **Viviane Aparecida Evangelista**, para integrar como membro a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 433, de 21 de dezembro de 2016, em substituição a Sra. Vânia Camilo Lacerda. **II – Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 277**, de 25 de maio de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **I – Designar**, a título de relevância pública, servidores municipais para representar a Delegação Pirassununguense nos 61º Jogos Regionais que se realizarão na cidade de Lençóis Paulista – SP, no período de 19 a 29 de julho do fluente ano, com poderes para resolver em nome do Executivo Municipal assuntos atinentes aos referidos Jogos:

**a) José Lourenço Marinho**, portador do RG nº 8.880.395-8 - SSP/SP e CPF nº 015.475.278-97, como Chefe da Delegação;

**b) Miguel Joaquim Garcia**, portador do RG nº 17.941.931 - SSP/SP e CPF nº 099.650.748-52, como Assistente do Chefe da Delegação;

**c) Roger Augusti Brandão**, RG nº 20.743.992 - SSP/SP e CPF nº 154.839.908-62, como Tesoureiro.

**II – Determinar**, que o Tesoureiro da Delegação no referido evento, efetue prestação de contas tão logo o encerramento dos Jogos, perante a Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças.

• **Nº 278**, de 29 de maio de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.119, de 19 de abril de 2017, **RESOLVE** : **I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Vitor Leandro Cacavo**, RG nº 40.106.363-X – SSP/SP, ocupante do emprego de Servente, para apuração dos fatos contidos nestes autos quanto ao não regular desempenho de suas funções e ao não atendimento às ordens superiores aferindo eventual enquadramento em algumas das hipóteses do art. 482, alíneas “b”, “e” e “h” da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. **II – Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

e *Diário Oficial Eletrônico do Município*.

Data supra.

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração.

## **Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis**

### **RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES**

**Edital de Chamamento Público nº 01/17.**

**Processo Administrativo:** 5255/15. **Objeto:**

Doação, sem ônus ao donatário, de bens inservíveis.

**Órgãos/entidades selecionadas:** 1) AJUDA PARA O ANIMAL; 2) FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PIRASSUNUNGA e 3) CONFERÊNCIA SANTO ANTÔNIO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Pirassununga, 15 de maio de 2017.

**Paula Cristina da Silva**

Presidente da Comissão de Baixa de Bens Inservíveis.